



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

DECRETO Nº. 045/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento "JARDIM OURO VERDE", na Zona Urbana de Barrinha - Estado de São Paulo”.

JOSE MARCOS MARTINS, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

D
E
C
R
E
T
A:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento residencial de área situada na zona urbana do Município de Barrinha, conforme processo administrativo havido nesta Prefeitura Municipal, sob a denominação **LOTEAMENTO JARDIM OURO VERDE**, de propriedade de **OLIVARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, de conformidade com as informações arquivadas nesta Prefeitura Municipal, imóvel devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na matrícula nº 80.904, do Livro n.º 02.

Art. 2º - Ficam instituídos os seguintes equipamentos urbanos obrigatórios em toda a área compreendida pelo loteamento ora aprovado:

- Locação e demarcação de todo o terreno, das quadras, lotes e áreas públicas;
- Alinhamento e nivelamento de todas as unidades parceladas, com a colocação dos marcos respectivos;
- Rede interna de abastecimento de água potável com suas derivações, integrado ao sistema existente, com perfuração de poço artesiano tubular profundo, com início de doze polegadas e um quarto e final de oito polegadas, instalação de conjunto motobomba com capacidade para oito polegadas e demais equipamentos, com capacidade de suprir a demanda do empreendimento;
- Implantar redes internas coletoras de esgotos sanitários com suas derivações, que deverá ser integrada à rede pública existente, bem como o sistema de tratamento desses efluentes sanitários, de modo a atender os critérios estabelecidos na NBR 7229/93 e NBR 13969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.;

Praça Antônio Prado nº 70 – Centro – Barrinha/SP – Cep.: 14860-000 Fone: (16) 3943-9400 - CNPJ: 45.370.087/0001-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

- e) Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- f) Arborização de todo o loteamento, conforme projeto de paisagismo urbano apresentado junto ao GRAPROHAB;

Parágrafo 1º: Considerando-se que as diretrizes para implantação do loteamento e das exigências da Lei Municipal 2.665/2021, fica obrigada a loteadora a cumprir o que determina o Protocolo 2021/07/000972, no que se refere as galerias pluviais, áreas de uso público, exigências do projeto, pavimentação, rede elétrica domiciliar, rede de distribuição de água, rede coletora de esgoto, bem como demais exigências das diretrizes, sem exclusão de quaisquer que sejam.

Parágrafo Segundo: O prazo total para a execução das obras e referidos serviços nesta cláusula e expressamente aceitos pela proprietária do terreno e loteadora é de 24 meses, contados a partir do efetivo registro do Loteamento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 31 da Lei Municipal n.º 2.665/2021, sendo os prazos das etapas contidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Prefeitura Municipal de Barrinha, os seguintes:

Etapa 1 – Serviços Preliminares e Terraplenagem: 01 mês, contados da data do registro

Etapa 2 - Demarcação de lotes: 20 meses, contados da data do registro

Etapa 3 - Abertura de ruas: 01 mês, contados da data do registro

Etapa 4 - Galerias Pluviais: 04 meses, contados da data do registro

Etapa 5 – Rede Coletora de Esgotos – ETE – 07 meses, contados da data do registro

Etapa 6 – Rede de Distribuição de Água e derivações – 10 meses, contados da data do registro

Etapa 7 – Execução de guias e sarjetas (ruas e avenidas) – 13 meses, contados da data do registro

Etapa 8 – Pavimentação Asfáltica (ruas e avenidas) – 19 meses, contados da data do registro

Etapa 9 – Rede de energia elétrica e iluminação pública – 23 meses, contados da data do registro

Etapa 10 – Implantação de sinalização de trânsito – 23 meses, contados da data do registro

Etapa 11 – Paisagismo e Arborização Pública – 23 meses, contados da data do registro

Etapa 12 – Poço de captação e reservatório de abastecimento - 23 meses, contados da data do registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Etapa 13 – Taxa de reforço de infraestrutura a ser paga no prazo de **10 (dez) dias**, contados da data do registro do loteamento, prevista no Decreto Municipal nº 062 de 06/08/2021, que regulamentou a Lei Municipal 2.665 de 30/06/2021.

Parágrafo Terceiro: Quando o período necessário à conclusão das obras e serviços de infraestrutura demandar tempo superior ao previsto no cronograma do projeto, poderá ser deferida a respectiva execução, de acordo com novo cronograma proposto pela loteadora, a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do Parágrafo Único do artigo 31 da Lei Municipal n.º 2.665/2021.

Art. 3º - Fica a loteadora obrigada a

- I - Comprovar o efetivo registro do Loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.
- II - Entregar a Prefeitura Municipal, o competente projeto da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública (1ª via);
- III - Comprovar o recolhimento previsto no artigo 2º, do Decreto Municipal 062 de 06/08/2021, que regulamentou a Lei Municipal 2.665 de 30/06/2021.

Art. 4º - Nenhuma obra ou serviço poderá ser executada sem comunicação prévia à Prefeitura Municipal, no sentido de que todas as etapas dos serviços e obras sejam efetivamente fiscalizadas pela Prefeitura Municipal e demais órgãos concessionários de serviços públicos.

Art. 5º - Para pleno cumprimento das obrigações relacionadas neste Decreto, fica caucionado para garantia da execução das obras de infraestrutura previstas no presente Decreto, em favor da Prefeitura Municipal de Barrinha, o imóvel objeto da matrícula 22.790, do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho SP., imóvel esse avaliado no valor de mercado médio de R\$.4.016.666,66, conforme comprovam as avaliações juntadas ao requerimento 2022/11/001880, devendo a loteadora no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do presente decreto proceder à lavratura junto a Cartório de Notas a respectiva escritura pública de garantia hipotecária de primeiro grau, a qual será devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, de acordo com o artigo 25, Parágrafos 1º. e 2º. da Lei Municipal n.º. 2.665/2021, arcando a loteadora com todas as despesas, taxas, custas e emolumentos de referida lavratura perante Cartório de Notas e do efetivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo único - A liberação da garantia hipotecária se dará após a execução das obras de urbanização previstas neste Decreto de aprovação.

Art. 6º - Dos compromissos de venda e das escrituras definitivas que a loteadora outorgar, fará constar obrigatoriamente os seguintes itens:

Praça Antônio Prado nº 70 – Centro – Barrinha/SP – Cep.: 14860-000 Fone: (16) 3943-9400 - CNPJ: 45.370.087/0001-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

I - Discriminação das obras e serviços de infraestrutura a serem executados sob responsabilidade da loteadora e o cronograma de execução, nos termos do artigo 30 da Lei Municipal n.º 2.665/2021.

II - Que os lotes do loteamento "JARDIM OURO VERDE" não poderão ter sua destinação alterada ou utilização modificada, a não ser em virtude de lei;

Parágrafo único - Deverá ser entregue à Prefeitura do Município, o modelo do contrato padrão a ser arquivado junto ao Registro de Imóveis nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979.

Art. 7º - A inexecução ou desatendimento, total ou parcial, dos compromissos assumidos pela loteadora, do disposto neste Decreto e demais constantes da legislação em vigor, nos prazos e nas formas previstas, implicará na revogação do decreto de aprovação e ensejará a adoção das providências previstas no artigo 38 da Lei n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Afixe-se e

Cumpra-se.

Barrinha-SP., 10 de novembro de 2022

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal